

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS

DECISÃO SUROC Nº 501, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.046022/2025-70, decide:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar de Trânsito à empresa MARTRANS S.R.L., NIT Nº 379483024, até 30 de julho de 2030, para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, no tráfego bilateral entre Bolívia e Peru, com trânsito pelo Brasil, pelas fronteiras habilitadas e emitir o Certificado de Licença Complementar de trânsito.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

DECISÃO SUROC Nº 502, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.045766/2025-77, decide:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar à empresa TAROCO CACERES GONZALO ALCIDES, RUT Nº 030164170016, até 17 de março de 2035, para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, no tráfego bilateral entre Uruguai e o Brasil, pelas fronteiras habilitadas e emitir o Certificado de Licença Complementar.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

DECISÃO SUROC Nº 503, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.045877/2025-83, decide:

Art. 1º Habilitar a empresa MAGNABOSCO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 75.813.923/0001-61, à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 anos, pelas fronteiras habilitadas e emitir os respectivos Certificados de Licença Originária e Relação de frota habilitada com tráfego bilateral entre:

- I - Brasil e Argentina, com trânsito pelo Paraguai e pelo Uruguai;
- II - Brasil e Chile, com trânsito pela Argentina;
- III - Brasil e Paraguai, com trânsito pela Argentina e
- IV - Brasil e Uruguai, com trânsito pela Argentina.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

DECISÃO SUROC Nº 505, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50500.062599/2021-45, decide:

Art. 1º Cancelar a Licença Complementar nº 3403/21 concedida à empresa INTERNATIONAL MUTEKI TRANSPORT S.R.L. - I.M.T. S.R.L., para o tráfego bilateral entre Bolívia e o Brasil.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 321 de 15 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA NORMATIVA Nº 220, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Portaria Normativa SE/CGU nº 115, de 14 de março de 2024, que cria o Comitê de Equidade, Diversidade e Inclusão da Controladoria-Geral da União.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, caput, inciso VII, do Anexo I ao Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 5º, caput, inciso II, da Portaria Normativa CGU nº 164, de 30 de agosto de 2024, bem como considerando o disposto no art. 7º-A do Anexo I ao Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, e com base no Processo Administrativo nº 00190.102999/2023-35, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa SE/CGU nº 115, de 14 de março de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 2º

II - estruturar, a cada dois anos, um plano de ação para as políticas de equidade, diversidade e inclusão da Controladoria-Geral da União;" (NR)

"Art. 4º A secretaria-executiva do Comitê de Equidade, Diversidade e Inclusão competirá à Assessoria Especial de Participação Social e Diversidade;" (NR)

"Art. 7º O Comitê de Equidade, Diversidade e Inclusão reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre, e, extraordinariamente, mediante convocação da coordenação.

§ 1º O quórum de reunião e de deliberação é de maioria simples de seus membros, titulares ou suplentes, exceto no caso de reuniões que decidam sobre a perda de mandato de membro, que será de maioria absoluta.

....." (NR)

"Art. 8º A coordenação do Comitê de Equidade, Diversidade e Inclusão poderá criar, no exercício de suas atribuições, comissões temáticas com a participação de servidores e trabalhadores terceirizados da Controladoria-Geral da União, mediante a anuência da respectiva chefia, representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, coletivos e movimentos sociais, bem como acadêmicos e especialistas em assuntos afetos aos temas que especificar.

Parágrafo único. As comissões temáticas referidas no caput:

I - serão compostas por, no máximo, quinze membros; e

II - poderão atuar em:

a) caráter temporário por prazo não superior a um ano, sendo possível a prorrogação por igual período; ou

b) caráter permanente." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVELINE MARTINS BRITO

PORTARIA NORMATIVA Nº 223, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o provisionamento de recursos de computação em nuvem pública pela Controladoria-Geral da União.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35, caput, incisos III e V, do Anexo I ao Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 5º, caput, inciso II, da Portaria Normativa CGU nº 164, de 30 de agosto de 2024, e com base no que consta do Processo Administrativo nº 00190.100100/2025-10, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre o provisionamento de recursos de computação em nuvem pública pela Controladoria-Geral da União.

Art. 2º Para os fins desta Portaria Normativa, considera-se:

I - provisionamento de recursos de computação em nuvem - processo de disponibilização de recursos computacionais em nuvem pública, conforme a demanda das unidades administrativas, abrangendo infraestrutura como serviço, plataforma como serviço, software como serviço, função como serviço e backend como serviço;

II - solicitação de provisionamento - pedido formal de disponibilização de recursos computacionais em nuvem pública, conforme demanda das unidades administrativas, equivalente a ordem de serviço no contexto de contratos com modelo de execução de serviços sob demanda; e

III - carga de trabalho - conjunto de aplicações, serviços e processos que são executados em infraestrutura de nuvem com finalidade de realizar tarefas específicas e atender às necessidades de negócio.

Art. 3º O provisionamento de recursos de computação observará os seguintes

princípios:

I - conformidade;

II - rastreabilidade;

III - continuidade;

IV - padronização;

V - alinhamento com a Estratégia de Uso de Software e Serviços de Computação em

Nuvem;

VI - multinuvem;

VII - agilidade; e

VIII - controle financeiro.

§ 1º O princípio da conformidade refere-se à aderência às normas, regulamentos e políticas estabelecidas pela Controladoria-Geral da União e demais disposições legais aplicáveis.

§ 2º O princípio da rastreabilidade abrange a capacidade de acompanhar e documentar as etapas do processo de provisionamento de recursos de computação em nuvem, da solicitação à implementação e monitoramento.

§ 3º O princípio da continuidade refere-se à capacidade de manter a operação e o acesso aos serviços de computação em nuvem, inclusive em situações de interrupções ou falhas, mediante a implementação de estratégias de recuperação e redundância que assegurem a disponibilidade dos serviços e a continuidade das atividades da Controladoria-Geral da União, minimizando impactos negativos em suas operações.

§ 4º O princípio da padronização refere-se à adoção de procedimentos uniformes para o provisionamento de recursos de computação em nuvem, promovendo a eficiência operacional e buscando garantir que todos os processos sejam realizados de maneira consistente e eficiente, facilitando a gestão, a integração e a interoperabilidade entre diferentes serviços e plataformas.

§ 5º O princípio do alinhamento com a Estratégia de Uso de Software e Serviços de Computação em Nuvem refere-se à necessidade de que os provisionamentos estejam em conformidade com as estratégias de uso de nuvem estabelecidas pela Controladoria-Geral da União, nos termos do Anexo I da Portaria SE/CGU nº 1.888, de 4 de julho de 2024.

§ 6º O princípio da multinuvem estabelece a adoção de um modelo que utilize múltiplos provedores de serviços de nuvem, com o objetivo de reduzir o risco de dependência de um único fornecedor, devendo a estratégia de multinuvem garantir flexibilidade e resiliência nos serviços de computação em nuvem, alinhando-se às diretrizes da Controladoria-Geral da União para o uso de software e serviços em nuvem, nos termos do Anexo II da Portaria SE/CGU nº 1.888, de 4 de julho de 2024, promovendo inovação e adaptabilidade às necessidades institucionais.

§ 7º O princípio da agilidade refere-se à capacidade de rápida implementação de processos e serviços por meio do portfólio de recursos disponíveis nos ambientes de computação em nuvem.

§ 8º O princípio do controle financeiro refere-se à adoção de mecanismos de monitoramento e gestão de custos associados às cargas de trabalho em nuvem pública, além de prescrever o estabelecimento de mecanismos que possibilitem o acompanhamento detalhado das despesas de cada provisionamento.

Art. 4º Aplicam-se à aprovação financeira dos provisionamentos de recursos de computação em nuvem pública as regras de competência para autorização de contratação e os limites de valores previstos nos arts. 1º e 3º da Portaria CGU nº 732, de 23 de fevereiro de 2023.

Art. 5º Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva editar manuais relativos ao processo de provisionamento de recursos de computação em nuvem da Controladoria-Geral da União, observadas as disposições desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria Executiva.

Art. 6º Ficam aprovados todos os provisionamentos realizados até a data de publicação desta Portaria Normativa.

Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVELINE MARTINS BRITO

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 29, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

(Sessão Ordinária da 1ª Câmara)

Presidente: Ministro Bruno Dantas

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

Subsecretária da Primeira Câmara: AUFCA Aline Guimarães Diógenes

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues e Jhonatan de Jesus; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler, e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausente o Ministro Benjamin Zymler, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 28, referente à sessão realizada em 12 de agosto de 2025.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-000.661/2024-4, TC-001.387/2025-1, TC-001.579/2022-3, TC-002.743/2025-6, TC-005.236/2025-8, TC-005.242/2025-8, TC-005.243/2025-4, TC-005.426/2023-5, TC-006.296/2025-4, TC-007.043/2025-2, TC-008.606/2021-8, TC-009.561/2025-0, TC-009.715/2025-8, TC-009.808/2025-6, TC-009.816/2025-9, TC-009.833/2025-0, TC-009.866/2025-6, TC-010.231/2025-0, TC-010.313/2025-7, TC-010.328/2025-4, TC-010.341/2025-0, TC-010.388/2025-7, TC-010.470/2025-5, TC-011.757/2025-6, TC-011.794/2025-9, TC-011.805/2025-0, TC-011.818/2025-5, TC-011.906/2025-1, TC-011.942/2025-8, TC-011.956/2025-9, TC-011.982/2025-0, TC-011.998/2025-3, TC-012.010/2025-1, TC-012.056/2025-1, TC-012.076/2025-2, TC-012.088/2025-0, TC-012.174/2025-4, TC-012.410/2025-0, TC-012.467/2025-1, TC-012.516/2025-2, TC-012.775/2025-8, TC-012.979/2024-4, TC-013.019/2025-2, TC-013.036/2025-4, TC-013.242/2025-3, TC-013.318/2015-2, TC-013.425/2025-0, TC-013.679/2025-2, TC-013.848/2025-9, TC-013.898/2025-6, TC-013.908/2025-1, TC-014.306/2022-0, TC-016.164/2024-5, TC-016.728/2021-1, TC-018.884/2021-0, TC-019.191/2024-3, TC-022.841/2024-5, TC-024.705/2024-1, TC-025.832/2024-7, TC-028.299/2024-8, TC-028.377/2024-9, TC-042.343/2021-6 e TC-045.583/2021-8, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-007.269/2022-6, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas; e

TC-003.193/2023-3, TC-008.772/2024-0 e TC-029.031/2024-9, cujo Relator é o Ministro Jhonatan de Jesus.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 5974 a 6070.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 5919 a 5973, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

